



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 280/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 12 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 66/2025 – CMS, lido na 46ª Sessão Ordinária realizada dia 11 de setembro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei Nº 66/2025 – CMS de autoria do Ver. Josiney Alves/PDT – TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. Legislativo - CMS

*Recebido
em 12.09.2025
alalalein*

PROTOCOLO

Processo nº 1777/25

Data 10/09/25

Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

LIDO na 469 Sessão Ordinária.

Data 11/09/2025

Marcelly
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 57ª Sessão Ordinária.

1ª Discussão.

Data 21/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária.

2ª Discussão.

Data 23/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025 – CMS

Torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Sebastião Ferreira da Rocha, prefeito municipal de Santana, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal de Santana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

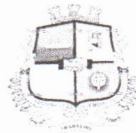
Art. 1º. Torna-se obrigatório nas academias de musculação e centros de treinamento, disponibilizar kits de primeiros socorros, além dos demais itens previstos nesta lei:

§1º Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado e de fácil acesso para a sua emergencial utilização.

§2º Para efeitos desta lei, os kits de primeiros socorros deverão ser compostos por:

I – Materiais obrigatórios:

- a) soro fisiológico;
- b) luvas descartáveis tamanho p, m e g;
- c) ataduras 10 cm, 15 cm e 20 cm;
- d) máscaras descartáveis;
- e) gases estéreis;
- f) esparadrapo;
- g) tesoura sem ponta (tipo Lister);



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

- h) óculos de proteção;
- i) algodão;
- j) band-aids;
- k) termômetro digital;
- l) esfigmomanômetro (aparelho de medir pressão arterial);
- m) saco plástico para descarte de resíduos;
- n) manual de primeiros socorros impresso;
- o) lista com contatos de emergência (SAMU 192, bombeiros 193);
- p) compressas.

II - Materiais opcionais:

- a) colar cervical (p, m e g);
- b) talas de imobilização;
- c) cinta abdominal;
- d) ambu (se houver profissional treinado);
- e) antisséptico (clorexidina ou PVPI).

§3º O responsável técnico da academia ou centro de treinamento, com auxílio de seus professores e demais funcionários, deverão acompanhar os prazos de validade, bem como, as condições de conservação e armazenamento dos produtos contidos no kit de primeiros socorros;

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissional capacitado em primeiros socorros.

§1º O profissional descrito no *caput* deste artigo deverá atualizar anualmente o curso de primeiros socorros;

§2º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o *caput*, em cada turno de funcionamento;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

§3º As academias e centros de treinamentos deverão colocar em local visível, o nome do profissional responsável pelo atendimento de primeiros socorros em cada turno de funcionamento;

§4º As atividades do estabelecimento deverão ser suspensas, enquanto houver atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao proprietário do estabelecimento, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação;

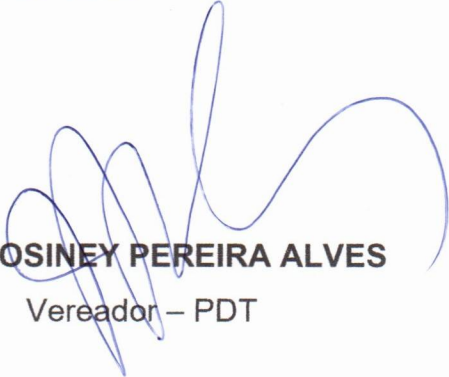
II – Multa em caso de reincidência;

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo, será fixada pelo Executivo Municipal, não sendo inferior a 100 (cem) UFMS e não superior a 500 (quinhentos) UFMS.

Art. 4º. caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

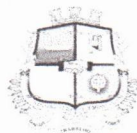
Art. 5º. Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 2025.



VER. JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador – PDT



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

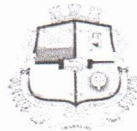
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhoras vereadoras, as academias de musculação e centros de treinamentos, configuram uma realidade atual em nossas vidas. Além da busca pela saúde ou questões estéticas, esses empreendimentos envolvem questões econômicas e sociais, pois são inúmeros alunos matriculados nesses centros de saúde e estética, assim como inúmeros cidadãos (profissionais) que desempenham suas funções e auferem renda e sustento para suas famílias.

Este projeto, busca assegurar o pleno funcionamento dessa atividade econômica, mas com os cuidados necessários ao público que diariamente frequenta esses espaços. Nessa esteira, apresentamos esta propositura que garantirá a presença de profissional capacitado em primeiros socorros, e que, naquele ambiente, também possam ser encontrados kits de primeiros socorros, os quais deverão ser de fácil acesso e visível ao público.

Na elaboração dos itens necessários, a composição do kit de primeiros socorros, este parlamentar solicitou auxílio do médico Willy Monteiro, o qual atua na rede pública municipal, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Diretora Suelen Maciel, Enfermeira Roane Sampaio e Técnica de enfermagem Zumira Tainá) e Corpo de Bombeiro Militar - CBM Cap. Gama, Ten. Sônia e Cb. Ronival; aos quais reverencio por suas colaborações. Enquanto que na composição do projeto em si, além de nossa equipe, contamos também com o auxílio do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF-18, e seus representantes: professor Miguel da Conceição e professora Quele Borges. Certamente que esta propositura demonstra a preocupação do Conselho Regional de Educação Física, o cuidado necessário com o público e a necessidade de regulamentar a prática dessa atividade em nosso município.

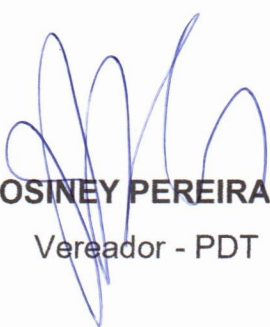
A medida que apresentamos pode prevenir muitas lesões e até mesmo mortes, já que o atendimento imediato de qualidade é uma ferramenta eficaz para prevenir complicações.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

Por todo o exposto, solicito a aprovação dos nobres pares, a fim de que possamos trazer maior segurança na prática de atividades físicas nas academias de musculação e centros de treinamentos de nosso município.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 2025.



VER. JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 394/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 15 de setembro de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 66/2025 - de autoria do vereador Josiney Alves – torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 96/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 17 de setembro de 2025.

A Senhora

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

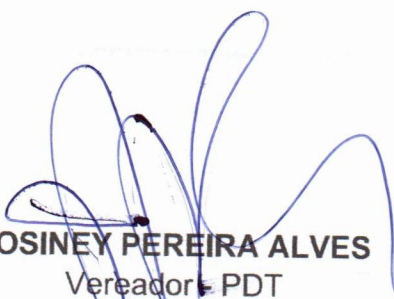
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 66/2025**, de autoria do vereador Josiney Alves – **TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,



JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 142/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

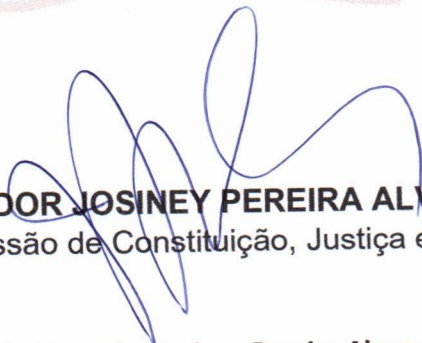
Santana, 21 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 394/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 66/2025**, de autoria do vereador Josiney Alves – **TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

verjosiney@santana.ap.leg.br

*Recebido
21/10/25
Abrigado*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 142/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 21 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 394/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 66/2025**, de autoria do vereador Josiney Alves – **TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

verjosiney@santana.ap.leg.br

*Recebido
21/10/25
Heringer*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 488/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 21 de outubro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer ao PLO nº 66/2025

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, parecer legislativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisou o Projeto de Lei nº 66/2025 - de autoria do vereador Josiney Alves – torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebido em
21/10/2025
↓*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 359/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 24 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2ª discussão na 58ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23 de outubro do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 66/2025** – de autoria do vereador Josiney Alves – PDT - Torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

LIDO na 57ª Sessão Ordinária.

Data 21/10/25

Bunif
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 066/2025-CMS

PROTOCOLO

Processo nº 2251/25

Data 21/10/25

Bunif
Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 86/2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 57ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 21/10/25

Bunif
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 066/2025-CMS, QUE TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTRO DE TREINAMENTOS, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 066/2025 – CMS, de autoria do Vereador Josiney Alves - PDT, que tem por objetivo que **ORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTRO DE TREINAMENTOS, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 066/2025-CMS

vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 066/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Josiney Alves - PDT*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 066/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Contudo, o **Art. 22 da CF/88** é claro ao reservar à União a competência para legislar sobre normas gerais de segurança e saúde no trabalho. Qualquer norma municipal que discipline o assunto, ainda que com o objetivo de proteger a saúde pública, conflita com a ordem jurídica nacional, gerando **insegurança jurídica e oneração indevida** aos empreendedores locais.

O projeto impõe obrigações que geram **custos diretos** aos estabelecimentos (aquisição de kits, capacitação de profissionais, manutenção de equipe por turno), sem que haja previsão de compensação ou apoio financeiro municipal. Essa imposição, além de afrontar a **livre iniciativa (Art. 1º, IV, CF/88)**, pode ser considerada **confiscatória** e desproporcional, especialmente em se tratando de pequenos e médios empreendimentos.

Assim, já sabemos que a propositura não guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 066/2025-CMS

Além disso, o **Art. 30, II da CF/88** autorizar o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não há espaço para suplementação quando a matéria é de **competência privativa da União**, como é o caso das normas de segurança e medicina do trabalho.

Desta forma, torna-se ilegal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que não guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que existe violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **Rejeição** deste Projeto de Lei nº 066/2025 – CMS de autoria do Vereador Josiney Alves -PDT.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT (impedido)

PRESIDENTE

VEREADOR ITIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 066/2025-CMS
VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

RELATORA

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.10.20 09:19:41 -03'00'

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA** Aprovação do Projeto de Lei nº 066/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 20 de outubro 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 687/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 66/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado em 2ª discussão na 58ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 23 de outubro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 66/2025 - de autoria do vereador Josiney Alves – torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

PARECER Nº 801/2025 - PGM/PMS/AP
PROTOCOLO Nº 10.490/2025 (PROJ. LEI Nº 66/2025 - CMS)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 66/2025 - CMS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josiney Alves, que “TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos:

MEMO Nº 280/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.02); PROJETO DE LEI Nº 66/2025 (fl. 03 - 05); JUSTIFICATIVA (fls.06-07); MEMO Nº 394/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.08); MEMORANDO Nº 96/2025 – GAB/VER/CMS (fl.09); MEMORANDO Nº 0100/2025 – GAB-VER. ITIARA (fl. 10); MEMO Nº 142/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.11-12); MEMO Nº 488/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.13); MEMO Nº 359/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.14); PARECER LEGISLATIVO Nº 86/2025 (fls. 15 – 18); OFÍCIO Nº 687/2025/GAB/PRES/CMS (fl.19).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Santana que torna obrigatória a disponibilização de kits de primeiros socorros e a presença de profissional capacitado em primeiros socorros nas academias de musculação e centros de treinamento, estabelecendo requisitos mínimos, penalidades pelo descumprimento e prazo para entrada em vigor.

A matéria versada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que

Josiney Alves

autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A exigência de medidas de segurança, prevenção de acidentes e proteção à saúde dos frequentadores de academias e centros de treinamento possui nítido interesse local, uma vez que tais estabelecimentos exercem atividades diretamente relacionadas à integridade física da população.

Além disso, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendido este em sentido amplo, abrangendo a atuação dos entes federativos, inclusive o Município.

As penalidades previstas (advertência e multa) observam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como asseguram gradação da sanção em caso de reincidência, ficando a regulamentação dos valores a cargo do Poder Executivo, o que preserva a separação de poderes.

A norma visa reduzir riscos de agravamento de lesões, mal súbitos e acidentes ocorridos durante a prática de atividades físicas, promovendo resposta imediata em emergências.

Trata-se de medida preventiva, alinhada às boas práticas de saúde e segurança, com potencial de salvar vidas, minimizar danos e fortalecer a responsabilidade social dos estabelecimentos voltados à atividade física.

Não se vislumbra impacto financeiro direto relevante ao Município, uma vez que os custos de implementação recaem sobre os estabelecimentos privados, respeitando o princípio da livre iniciativa, sem inviabilizá-la.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei que “Torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências” por se tratar de iniciativa de relevância social, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Isabelle Xerez



PROCURADORIA

É o parecer.

Santana/AP, 21 de novembro de 2025.

Isabelle Vale Martins de Xerez

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

Ronilson Barriga Marques
RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana

Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 618/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.616/2025 e PLO nº 066/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.616/2025 e processo contendo **Projeto de Lei nº 66/2025 - de autoria do vereador Josiney Alves** – torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC UANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em
30/12/2025
f*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº.

680,29

Recebido em

23/12/25

OFÍCIO Nº 1.612/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 22 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.616/2025 e o Projeto de Lei nº 66/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.616/2025 – PMS, torna obrigatório as academias de musculação e centros de treinamento, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, e a disponibilizar profissional capacitado em primeiros socorros

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR nº 2178 de 21 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95BF-4683-7E60-4EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 22/12/2025 08:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/95BF-4683-7E60-4EB5>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório nas academias de musculação e centros de treinamento, disponibilizar kits de primeiros socorros, além dos demais itens previstos nesta lei:

§1º Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado e de fácil acesso para a sua emergencial utilização.

§2º Para efeitos desta lei, os kits de primeiros socorros deverão ser compostos por:

I – Materiais obrigatórios:

- a) soro fisiológico;
- b) luvas descartáveis tamanho p, m e g;
- c) ataduras 10 cm, 15 cm e 20 cm;
- d) máscaras descartáveis;
- e) gazes estéreis;
- f) esparadrapo;
- g) tesoura sem ponta (tipo Lister);
- h) óculos de proteção;
- i) algodão;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- j) band-aids;
- k) termômetro digital;
- l) esfigmomanômetro (aparelho de medir pressão arterial);
- m) saco plástico para descarte de resíduos;
- n) manual de primeiros socorros impresso;
- o) lista com contatos de emergência (SAMU 192, bombeiros 193);
- p) compressas.

II - Materiais opcionais:

- a) colar cervical (p, m e g);
- b) talas de imobilização;
- c) cinta abdominal;
- d) ambu (se houver profissional treinado);
- e) antisséptico (clorexidina ou PVPI).

§3º O responsável técnico da academia ou centro de treinamento, com auxílio de seus professores e demais funcionários, deverão acompanhar os prazos de validade, bem como, as condições de conservação e armazenamento dos produtos contidos no kit de primeiros socorros;

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissional capacitado em primeiros socorros.

§1º O profissional descrito no caput deste artigo deverá atualizar anualmente o curso de primeiros socorros;

§2º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o caput, em cada turno de funcionamento;

§3º As academias e centros de treinamentos deverão colocar em local visível, o nome do profissional responsável pelo atendimento de primeiros socorros em cada turno de funcionamento;

§4º As atividades do estabelecimento deverão ser suspensas, enquanto houver atendimento de primeiros socorros.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao proprietário do estabelecimento, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação;

II – Multa em caso de reincidência;

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo, será fixada pelo Executivo Municipal, não sendo inferior a 100 (cem) UFMS e não superior a 500 (quinhentos) UFMS.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana